



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971002803
Número Único: 0003840-73.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/11/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: RECURSO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ CÍCERO MARTINS
Endereço: POVOADO PARUI,
Complemento:
Bairro: POVOADO PARUI
Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR
Complemento: PRÉDIO
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE.

Processo nº: 201971002803

JOSÉ CÍCERO MARTINS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 25 junho de 2021.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURSAL
EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 201971002803

Origem: 1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA/SE.

Apelante: JOSÉ CÍCERO MARTINS

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta não ter pago a indenização referente ao seguro DPVAT, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial, anexou uma vasta documentação médica, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que ficaram sequelas, más, não enquadrou as sequelas de forma correta, o que fez a Nobre Julgador de Piso deferir o pedido feito pelo Apelante a menor.

DO MÉRITO
DA INVALIDEZ PERMANENTE

02. O Nobre Magistrado de Piso deferiu o pedido de pagamento de indenização pelas sequelas deixadas após acidente de trânsito sofrido pelo Apelante, o fazendo com base do laudo pericial, ocorre que, o laudo pericial produzido nos autos, está totalmente desconexo com a documentação médica anexada com Inicial.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito, que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o que nos chama a atenção, uma vez que não é apenas um médico que atesta os problemas de saúde do Apelante.

04. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentess Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, uma análise mais precisa e será possível verificar que o laudo médico conclusivo juntado com inicial é bem mais completo, já que analisou todos os exames médicos feitos pelo Apelante, como prontuários e acompanhamento médico do caso, já o perito judicial não faz menção a nenhum desses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.



05. O laudo pericial produzidos nos autos, não parece ter dado a relevância que o caso merece, basta vermos as respostas dadas aos quesitos formulados pelas partes, o perito respondeu quase todos os quesitos com as seguintes expressões, *Vide "Exame físico", Vide "Discussão" e Vide "Conclusão"*, isso mostra que o perito não agiu com o zelo esperado, os quesitos devem ser respondidos de forma técnica esclarecendo o que foi questionado pelas partes e o perito não agiu da forma como esperado, já que não observou os documentos médicos anexados aos autos, bem como, não demonstrou o zelo esperado na conduta pericial.

06. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são perceptíveis, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, a documentação anexada aos autos mostrar que o acidente foi gravíssimo, e o Apelante até os dias atuais sofre com as sequelas irreversíveis deixadas após o acidente, o mesmo conhece sua limitação e a dificuldade que tem para usar o seu membro lesionado.

07. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de pagamento da indenização feito pela parte Apelante na Inicial referente a sequelas deixada no tornozelo, uma vez que, uma análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo médico que acompanhou o Apelante, ficará demonstrado que a perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis e bem mais gravosas que aquelas apontadas no laudo pericial.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

J. aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 25 de junho de 2021.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**